

---

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Licitatório nº. 083/2020**

**Pregão Presencial nº. 061/2020**

**Objeto:** Aquisição de 01 raio x móvel, 01 sistema de vídeo endoscopia/laparoscopia rígida, 01 sistema de vídeo endoscopia flexível, 02 Autoclave, 01 ultrassom, 03 aparelho de anestesia, 03 monitor multiparametro, com recursos ordinários e do contrato de financiamento nº020/2019-20 realizado entre o município de Tupaciguara e o Banco do Brasil, conforme termo de referência.

O processo em epígrafe tem a sessão pública designada para o dia 01 de outubro de 2020, as 14h30 sendo que a pretensa licitante VMI TECNOLOGIAS LTDA, na data de 25 de setembro de 2020, alegando em síntese suposta restrição ao caráter competitivo do certame, decorrente de especificações restritivas.

No que tange a impugnação protocolada, em sede de juízo de admissibilidade da peça impugnatória, a mesma reveste-se de todas as formalidades, sendo tempestiva e atendendo todos os requisitos de forma dispostos no instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, no que tange a especificação do equipamento esta Pregoeira não tem capacidade técnica de avaliar, pois foi encaminhado para secretaria municipal de saúde a questão. No parecer a secretaria municipal de saúde tem a seguinte posição:

Com base relação de marcas e empresas, encaminhada na própria impugnação e consulta ao registro de equipamentos medico hospitalares na ANVISA, podemos observar que **três modelos** atendem ao descritivo do Edital supracitado, sem prejuízo na qualidade do diagnostico final. Tais como, Magdynamic faixa de kV 40 a 150 e 500 mA – Marca: CDK EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X; Mobilett Mira Max faixa de kV 40 a 133 kv e 450 mA – Marca: Siemens Healthcare Diagnósticos S.A e Pégaso faixa de kV 30 a 133 kV e 500 mA – Marca: Lotus Healthcare.

---

---

Portanto conclui-se que este ponto impugnado se trata de inconformismo e não merece procedência, haja vista que não se cuida de restrição indevida e sim especificações mínimas para garantir a aquisição de um equipamento confiável e de qualidade necessária a para e realização do exame de raio X.

Mediante o exposto, NEGO PROVIMENTO a impugnação interposta, levando em consideração os argumentos acima aduzidos, com o fim de se alterar descrição.

Publique-se

Tupaciguara/MG, 29 de Setembro de 2020.

  
**Ana Meline Ferreira Miranda**  
**Pregoeira**